



**CARAÚBAS**  
PREFEITURA

**PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**



## **PARECER JURÍDICO**

PARECER JURÍDICO nº 125/2026-PGM  
PREGÃO ELETRÔNICO N°008/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 130001/2026.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo instaurado para a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de locação de geradores de energia elétrica, incluindo instalação, manutenção, operação e suporte técnico, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Caraúbas-RN.

O referido procedimento foi enviado a este departamento jurídico para fins de análise acerca de sua adequação legal.

Sendo assim, verifica-se que finalizada a fase preparatória, o Setor de Licitações e Contratos, encaminhou os Autos com a juntada dos seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Termo de referência, Orçamentos, Minuta de Edital, dentre outros anexos.

**É, em apertada síntese, o relatório.**

### **II- FUNDAMENTAÇÃO**

De início é imperioso esclarecer, que as opiniões jurídicas emitidas neste documento não têm qualquer pretensão de adentrar ou analisar questões eminentemente técnicas, econômico-financeiras, ou relativas à conveniência e oportunidade da contratação; sendo matéria



**CARAÚBAS**  
PREFEITURA

**PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**



do presente parecer apenas questões relativas ao enquadramento legal dos documentos postos sob exame.

Sendo assim, em atendimento a solicitação de opinião jurídica constata-se que o processo teve início com a solicitação formal do setor ou setores demandantes, apontando a motivação e justificativa para aquisição, que orbita na necessidade dos bens solicitados.

Tal documento, além de deflagrar o macroprocesso de aquisição; possibilitou a confecção do Termo de REFERÊNCIA, sendo neste que se apontou a melhor forma de se atingir o resultado esperado à satisfação da necessidade administrativa o que a assim chamada nova Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021) denominou de fase preparatória.

Ao fim da fase inicial do certame, segundo a lei das contratações públicas, foi realizado a elaboração do edital, que deverá seguir as diretrizes apontadas no artigo 25 do diploma normativo referenciado, vejamos o mencionado dispositivo:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Pois bem, após leitura das determinações apontadas pela norma, e análise do processo em comento, nos resta atestar sua compatibilidade ao dispositivo legal.



**CARAÚBAS**  
PREFEITURA

**PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**



No mais, a presente minuta de Edital identificou; a modalidade licitatória escolhida (pregão); o critério de julgamento das propostas (Menor Preço por Item); o objeto da licitação; os prazos legais; as exigências de habilitação dos proponentes (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, apresentação de declarações); as condições de participação ao certame: as orientações acerca da interposição de impugnações e recursos administrativos; as sanções administrativas de descumprimento; às obrigações do contratante/contratado(a); as condições de pagamento; entre outras disposições específicas e os anexos necessários para regularidade da contratação.

No que tange a minuta contratual anexada ao edital, entendo que, semelhantemente ao edital, guarda regularidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências desarrazoadas.

### **III – CONCLUSÃO**

**POSTO ISSO**, considerando as peças colacionadas aos presentes autos, trazidas ao conhecimento desta Assessoria Jurídica, bem como a regular incidência do normativo aplicável ao caso em exame, face das prerrogativas previstas pela Lei Federal 14.133/2021 podendo o feito ter seu prosseguimento, com vistas ao fim colimado pelo interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

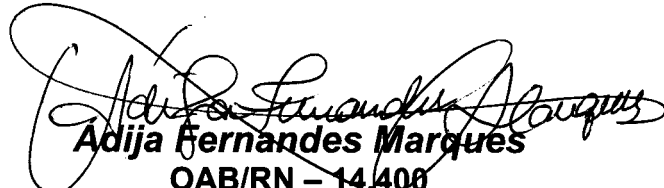


**CARAÚBAS**  
PREFEITURA

**PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**



Caraúbas RN, 17 de março de 2026.

  
**Adija Fernandes Marques**  
OAB/RN – 14.400  
Assessora Jurídica